



## GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FARTURA

SEDE: RUA CARLOS GUIMARÃES, 481 - VILA NOVA - CEP 18870-00 - FARTURA-SP  
Telefone: 3382-3410

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura, realizada no salão de festas da associação, à Rua Carlos Guimarães nº 481, nesta cidade de Fartura, no dia dois de janeiro de dois mil e dezessete, às vinte horas, em segunda convocação, conforme edital publicado no Jornal Sudoeste Paulista, edição de 24 de dezembro de 2016, com a finalidade de deliberar sobre alterações do Estatuto Social, de forma a mantê-lo atualizado segundo preceitos contidos na Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, inserção do novo endereço da associação, bem como outras alterações propostas pela Diretoria. Confirmada, em segunda convocação, a existência de quorum exigido pelo atual regime estatutário, os trabalhos tiveram início com a apresentação de novo texto elaborado pela Diretoria da Entidade, devidamente atualizado. Após conhecimento integral do seu conteúdo, mediante leitura, análises e comparações com o estatuto em vigor, a Assembleia Geral aprovou, por unanimidade, o Estatuto apresentado no seu texto original, com o seguinte teor: **ESTATUTO DO GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FARTURA. CAPÍTULO I. Da Denominação, Sede e Fins.**

*Artigo 1º* - O Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura, também designado pela sigla GAPCA, constituído em 1º de fevereiro de 2001, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Carlos Guimarães nº 481 - Vila Nova, Município de Fartura, Estado de São Paulo e foro jurídico no Município de Fartura-SP. *Artigo 2º* - O Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura tem por finalidades: **I** - Prestar auxílio a doentes de câncer, promovendo o bem estar do paciente e da família, através de assistência material, social, física, psicológica e educacional; **II** - Criar, promover e difundir ações, através de projetos educativos e preventivos sobre o câncer, facilitando o acesso a todos os interessados; **III** - Promover cursos, palestras, simpósios, encontros, tendo como objetivos propiciar esclarecimentos à população sobre a incidência da doença e a permanente atualização dos agentes dos programas sociais de apoio; **IV** - Integrar-se com os serviços de saúde de caráter ambulatorial e hospitalar, visando o pleno atendimento ao paciente e seus familiares; **V** - Realizar campanhas financeiras, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as atividades assistenciais, bem como a realização das finalidades da associação. *Parágrafo Único* - A assistência será prestada a todos os doentes e respectivos familiares, com prioridade para os que estejam desprovidos de recursos para sua subsistência e/ou tratamento terapêutico. *Artigo 3º* - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de nacionalidade, origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado, assegurando: **I** - Garantia de universalidade e gratuidade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários; **II** - Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. *Artigo 4º* - O Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento. *Artigo 5º* - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. *Parágrafo Único* - Poderá

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oficial



também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. **CAPÍTULO II. Dos Sócios. Artigo 6º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadão por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação. **Parágrafo Único** - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: **I - Fundador:** Categoria que abrange todas as pessoas físicas que participaram dos movimentos de criação e do ato de fundação da associação e que subscreveram a respectiva ata de constituição; **II - Contribuinte:** Pessoa, física ou jurídica, que contribuir regularmente com quantia financeira, de forma espontânea, para a realização dos objetivos da associação; **III - Voluntário:** Pessoa física que, de uma forma ou de outra, colabore com a associação através de serviços voluntários periódicos e constantes; **IV - Honorário:** Aquela pessoa que, a juízo da Diretoria, merecer especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à associação. **Artigo 7º** - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação. **Artigo 8º** - São requisitos para a demissão do associado, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta e filosofia. **Parágrafo Primeiro** - A demissão será deliberada e aplicada pela Diretoria. **Parágrafo Segundo** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quanto lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo. **Artigo 9º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: **I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte nas Assembleias Gerais; III - Participar de atos solenes ou comemorativos; IV - A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se a título de demissão; V - Recorrer às Assembleias Gerais sobre questões que envolvam suas responsabilidades pessoais. Artigo 10º** - São deveres dos associados: **I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar as decisões da Diretoria; III - Zelar pelo bom nome da associação; IV - Realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades; V - Desempenhar com zelo e probidade os cargos que lhes forem confiados. Artigo 11** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, também nenhum direito ser-lhes-á assegurado por afastamento ou exclusão do quadro social. **Artigo 12** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que: **I - Causar dano moral ou material à associação; II - Não comparecer às reuniões da associação com regularidade, sem a devida justificativa; III - Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objetivos. Parágrafo Primeiro** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. **Parágrafo Segundo** - Da decisão de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral que, na decorrência de 30(trinta) dias, dará a decisão definitiva e o prazo para interposição do recurso pelo associado prescreverá em 08(oito) dias a contar da data da exclusão. CAPÍTULO III. Da Administração. **Artigo 13** - O Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura reger-se-á pelos seguintes poderes constitutivos: **I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Artigo 14** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Artigo 15** - Compete privativamente à Assembleia Geral: **I - Eleger e dar posse aos administradores; II - Destituir os administradores; III - Decidir sobre a dissolução da associação; IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - Aprovar o Regimento Interno; VI - Aprovar o relatório anual e o programa anual das atividades da associação, submetidos pela Diretoria; VII - Alterar o estatuto; VIII - Deliberar sobre questões em grau de recurso. Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e VII deste artigo é exigido deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim cujo quorum é o estabelecido no estatuto. **Artigo 16** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para, no mês de janeiro, realizar os procedimentos deliberativos estabelecidos no inciso VI do artigo 15 e, a cada dois anos, no dia 1º de fevereiro, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Artigo 17** - A

Indic

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oficial

Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: **I** - Pela Diretoria; **II** - Pelo Conselho Fiscal; **III** - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as obrigações sociais e as deliberações tomadas só terão validade se o número de participantes não for inferior ao número de assinantes contidos na solicitação. **Artigo 18** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes. **Artigo 19** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Artigo 20** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros. **Parágrafo Primeiro** - O período de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo haver 1 (uma) reeleição consecutiva. **Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. **Artigo 21** - Compete à Diretoria: **I** - Administrar a Associação com zelo e probidade, supervisionando todas as suas atividades; **II** - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as decisões da Assembleia Geral; **III** - Elaborar o relatório anual, o programa anual de atividades e executá-lo; **IV** - Elaborar o Regimento Interno; **V** - Contratar e demitir funcionários; **VI** - Apresentar, ao Conselho Fiscal, a documentação contábil e financeira para apreciação e aprovação; **VII** - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum. **Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e as convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores. **Artigo 23** - Compete ao Presidente: **I** - Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação; **II** - Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; **III** - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; **IV** - Superintender todo o movimento da associação, coordenando o trabalho dos demais Diretores; **V** - Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria. **Artigo 24** - Compete ao Vice-Presidente: **I** - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; **II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; **III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Artigo 25** - Compete ao Primeiro Secretário: **I** - Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria; **II** - Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições; **III** - Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas; **IV** - Publicar todas as notícias das atividades da associação. **Artigo 26** - Compete ao Segundo Secretário: **I** - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; **II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; **III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário. **Artigo 27** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: **I** - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da associação; **II** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada; **III** - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente; **IV** - Apresentar, quando solicitado, e mensalmente à Diretoria, o balancete de receita e despesa do mês imediatamente anterior; **V** - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias; **VI** - Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção dos programas da associação. **Artigo 28** - Compete ao Segundo Tesoureiro: **I** - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; **II** - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; **III** - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro. **Artigo 29** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira, será composto de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Andre

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fatura - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oficial

*Parágrafo Segundo* - Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente, até seu término.

**Artigo 30** - Compete ao Conselho Fiscal: **I** - Aprovar as contas da associação; **II** - Examinar os livros de escrituração contábil; **III** - Apreçar os balancetes mensais, trimestrais e o relatório financeiro anual, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; **IV** - Expor à Diretoria, as irregularidades porventura encontradas, sugerindo medidas saneadoras. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06(seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 31** - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**CAPÍTULO IV. Da Eleição Dos Administradores.** **Artigo 32** - A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de dois em dois anos, no dia primeiro de fevereiro, data da fundação da associação, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo de seus direitos. **Artigo 33** - Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos: **I** - Idade superior a 18 (dezoito) anos; **II** - Residir no município sede da associação; **III** - Completar até a data da eleição, no mínimo, 6 (seis) meses na condição de associado; **IV** - Estar quites com as obrigações de associado. **Artigo 34** - A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples. **Artigo 35** - Em caso de empate, será declarada eleita a chapa que apresentar menor número de candidatos concorrendo em reeleição. **Artigo 36** - Inexistindo concorrência de chapas, poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será, então, proclamada eleita. **Artigo 37** - Após o ato de proclamação da chapa vencedora, qualquer decisão em grau de recurso caberá à Assembleia Geral, convocada na forma do inciso III do artigo 17. **Artigo 38** - O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria. **Artigo 39** - O processo eleitoral seguirá normas estabelecidas no Regimento Interno, complementadas, quando necessário, por instruções reguladoras inerentes a cada pleito.

**CAPÍTULO V. Do Patrimônio.** **Artigo 40** - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro. **Artigo 41** - As receitas da associação necessárias a sua manutenção serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações de qualquer natureza, quaisquer proventos e auxílios recebidos, produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílios ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas, produção e venda de serviços. **Artigo 42** - A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos. **Parágrafo Único** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor. **Artigo 43** - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma. **Artigo 44** - A associação aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. **Artigo 45** - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social. **Artigo 46** - Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. **CAPÍTULO VI. Das Disposições Gerais.** **Artigo 47** - A associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, sendo exigido para sua efetiva extinção: convocação específica e quorum qualificado de 2/3 dos associados. **Artigo 48** - A escrituração contábil e

Diret

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Farfuz - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oncial



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
03	✓

fiscal da associação será realizada de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **Artigo 49** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e nas convocações seguintes com 1/3(um terço) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório. **Artigo 50** - O exercício social compreenderá o período correspondente ao ano civil. **Artigo 51** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Nada mais havendo a ser tratado e cumprida a finalidade para a qual foi convocada, a Sra. Presidente Vitória de Mello André encerrou os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária e procedeu à leitura da respectiva ata que, aprovada por unanimidade, assinam todos os associados constantes da lista de presença, designados a seguir: Alice Tiveron Bertoni, Aparecida Navarro Bernardo, Izabel Cristina Garcia Salles, João Antônio da Silva, José Benedito Franco, Maria Aparecida Lança Ribeiro, Maria do Rosário Garcia Ribeiro de Freitas, Nicodemos Alves Alcântara, Sady Barcelos Acosta, Vitória de Mello André, Valdeci Dias dos Santos, Sebastião Antônio Mendes, Doraci Maria Bueno da Silva, Claudia Tereza Oliveira Santos, Célia Alves Pereira, Isabel Miyoko Fukuda, Haroldo Batista Salles, Dalva Fabro Domingues, Deucélia de Freitas Calabresi, Dirce Aparecida dos Santos, Doraci da Silva Mendes, Jacira Rosalina da Cunha, Judite de Melo Barbosa, Lúcia Carvalho Lopes, Maria Cristina de Oliveira, Ribeiro, Maria Aparecida da Silva Vieira, Maria do Carmo Prado Silva, Maria Ines Garcia Vieira, Marta Aparecida Mendes e Maria Helena Villa Gigliucci.

Declaro que a presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Fartura, 02 de janeiro de 2017.



*André*

Vitória de Mello André  
Presidente



MARCELO JOSE PIERAMI  
ESCREVENTE

FARTURA - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Protocolado sob n.º 1.761.  
Av.18 no R.165, LºA-02, Fls.142  
Esc.: 59,53; Est.: 16,91; Cart.: 8,74; Reg.: 3,14, T.J:  
4,08; Desp.: 0,00.

*Vitor Godoy Freitas*  
12/01/2017 97,11  
VITOR GODOY FREITAS

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVELS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fartura - Estado de São Pau  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oficial



# GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FARTURA

SEDE: RUA CARLOS GUIMARÃES, 481 - VILA NOVA - CEP 18870-00 - FARTURA-SP  
Telefone: 3382-3410

## ESTATUTO DO GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FARTURA

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins

**Artigo 1º** - O Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura, também designado pela sigla GAPCA, constituído em 1º de fevereiro de 2001, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Carlos Guimarães nº 481 - Vila Nova, Município de Fartura, Estado de São Paulo e foro jurídico no Município de Fartura-SP.

**Artigo 2º** - O Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura tem por finalidades:

I - Prestar auxílio a doentes de câncer, promovendo o bem estar do paciente e da família, através de assistência material, social, física, psicológica e educacional;

II - Criar, promover e difundir ações, através de projetos educativos e preventivos sobre o câncer, facilitando o acesso a todos os interessados;

III - Promover cursos, palestras, simpósios, encontros, tendo como objetivos propiciar esclarecimentos à população sobre a incidência da doença e a permanente atualização dos agentes dos programas sociais de apoio;

IV - Integrar-se com os serviços de saúde de caráter ambulatorial e hospitalar, visando o pleno atendimento ao paciente e seus familiares;

V - Realizar campanhas financeiras, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as atividades assistenciais, bem como a realização das finalidades da associação.

**Parágrafo Único** - A assistência será prestada a todos os doentes e respectivos familiares, com prioridade para os que estejam desprovidos de recursos para sua subsistência e/ou tratamento terapêutico.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de nacionalidade, origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado, assegurando:

I - Garantia de universalidade e gratuidade na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, na perspectiva da autonomia e garantia dos direitos dos usuários;

II - Garantia de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIV  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fartura - Estado de São Pa  
Nilton S. Oliveira Junior  
Ciclat

Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls. 04	Ass. ✓



efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Artigo 4º** - O Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo Único** - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## **CAPÍTULO II** **Dos Sócios**

**Artigo 6º** - O quadro social da associação compõe-se de cidadão por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo Único** - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

**I - Fundador:** Categoria que abrange todas as pessoas físicas que participaram dos movimentos de criação e do ato de fundação da associação e que subscreveram a respectiva ata de constituição;

**II - Contribuinte:** Pessoa, física ou jurídica, que contribuir regularmente com quantia financeira, de forma espontânea, para a realização dos objetivos da associação;

**III - Voluntário:** Pessoa física que, de uma forma ou de outra, colabore com a associação através de serviços voluntários periódicos e constantes;

*Indice*  
**IV - Honorário:** Aquela pessoa que, a juízo da Diretoria, merecer especial reconhecimento por relevantes serviços prestados à associação.

**Artigo 7º** - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.

**Artigo 8º** - São requisitos para a demissão do associado, quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, dos compromissos, padrões de conduta e filosofia.

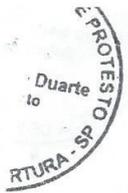
**Parágrafo Primeiro** - A demissão será deliberada e aplicada pela Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo.

**Artigo 9º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

**I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oficial



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis.	Ass.
05	✓

- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV - A qualquer tempo, por requerimento, desligar-se a título de demissão;
- V - Recorrer às Assembleias Gerais sobre questões que envolvam suas responsabilidades pessoais.

**Artigo 10º** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Diretoria;
- III - Zelar pelo bom nome da associação;
- IV - Realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades;
- V - Desempenhar com zelo e probidade os cargos que lhes forem confiados.

**Artigo 11** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação, também nenhum direito ser-lhes-á assegurado por afastamento ou exclusão do quadro social.

**Artigo 12** - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material à associação;
- II - Não comparecer às reuniões da associação com regularidade, sem a devida justificativa;
- III - Servir-se da associação para fins estranhos aos seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

*André*  
**Parágrafo Segundo** - Da decisão de exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral que, na decorrência de 30(trinta) dias, dará a decisão definitiva e o prazo para interposição do recurso pelo associado prescreverá em 08(oito) dias a contar da data da exclusão.

### **CAPÍTULO III** **Da Administração**

**Artigo 13** - O Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura reger-se-á pelos seguintes poderes constitutivos:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

**Artigo 14** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 15** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger e dar posse aos administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oncial



Paulo Sérgio  
Subst  
COMARCA DE F

- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar o relatório anual e o programa anual das atividades da associação, submetidos pela Diretoria;
- VII - Alterar o estatuto;
- VIII - Deliberar sobre questões em grau de recurso.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e VII deste artigo é exigido deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim cujo quorum é o estabelecido no estatuto.

**Artigo 16 - A** Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para, no mês de janeiro, realizar os procedimentos deliberativos estabelecidos no inciso VI do artigo 15 e, a cada dois anos, no dia 1º de fevereiro, para eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 17 - A** Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as obrigações sociais e as deliberações tomadas só terão validade se o número de participantes não for inferior ao número de assinantes contidos na solicitação.

**Artigo 18 - A** convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Parágrafo Único - A** Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

André

**Artigo 19 - A** convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Artigo 20 - A** Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

**Parágrafo Primeiro - O** período de mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, podendo haver 1(uma) reeleição consecutiva.

**Parágrafo Segundo - Em** caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 21 - Compete à** Diretoria:

- I - Administrar a Associação com zelo e probidade, supervisionando todas as suas atividades;
- II - Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as decisões da Assembleia Geral;
- III - Elaborar o relatório anual, o programa anual de atividades e executá-lo;
- IV - Elaborar o Regimento Interno;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Farura - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Juiz  
Oficial



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fls.	Ass.
06	✓

- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Apresentar, ao Conselho Fiscal, a documentação contábil e financeira para apreciação e aprovação;
- VII - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e as convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores.

**Artigo 23** - Compete ao Presidente:

- I - Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade da associação;
- II - Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Superintender todo o movimento da associação, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- V - Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria.

**Artigo 24** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 25** - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de secretaria;
- II - Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III - Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da associação.

**Artigo 26** - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 27** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e probidade orçamentária da associação;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- IV - Apresentar, quando solicitado, e mensalmente à Diretoria, o balancete de receita e despesa do mês imediatamente anterior;
- V - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI - Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção dos programas da associação;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEL  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oficial





**Artigo 28** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 29** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira, será composto de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido por suplente, até seu término.

**Artigo 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Aprovar as contas da associação;
- II - Examinar os livros de escrituração contábil;
- III - Apreciar os balancetes mensais, trimestrais e o relatório financeiro anual, apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV - Expor à Diretoria, as irregularidades porventura encontradas, sugerindo medidas saneadoras.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06(seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

*Duode*

**Artigo 31** - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Eleição dos Administradores**

**Artigo 32** - A eleição e a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão de dois em dois anos, no dia primeiro de fevereiro, data da fundação da associação, mediante Assembleia Geral Ordinária, da qual participarão os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 33** - Para candidatura aos cargos eletivos, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II - Residir no município sede da associação;
- III - Completar, até a data da eleição, no mínimo, 6 (seis) meses na condição de associado;
- IV - Estar quites com as obrigações de associado.

**Artigo 34** - A eleição processar-se-á pelo voto direto e secreto e procederá segundo o princípio da maioria simples.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo  
**Nilton S. Oliveira Junior**  
Oficial



Registro de Imóveis e Anexos - Fartura - SP	
Fis. 07	Ass. ✓

**Artigo 35-** Em caso de empate, será declarada eleita a chapa que apresentar menor número de candidatos concorrendo em reeleição.

**Artigo 36-** Inexistindo concorrência de chapas, poderá ser dispensado o exercício do voto e a chapa única será, então, proclamada eleita.

**Artigo 37 -** Após o ato de proclamação da chapa vencedora, qualquer decisão em grau de recurso caberá à Assembléia Geral, convocada na forma do inciso III do artigo 17.

**Artigo 38 -** O suplente que passar à titularidade, tomará posse em reunião da Diretoria.

**Artigo 39 -** O processo eleitoral seguirá normas estabelecidas no Regimento Interno, complementadas, quando necessário, por instruções reguladoras inerentes a cada pleito.

#### **CAPÍTULO V** **Do Patrimônio**

**Artigo 40 -** O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

**Artigo 41 -** As receitas da associação necessárias a sua manutenção serão constituídas por: contribuições de associados e de terceiros, subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público, doações de qualquer natureza, quaisquer proventos e auxílios recebidos, produto líquido de promoções de beneficência, rendas ou patrimônio que possua ou venha a possuir, auxílios ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas, produção e venda de serviços.

**Artigo 42 -** A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

*Andre*

**Parágrafo Único -** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

**Artigo 43 -** A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Artigo 44 -** A associação aplicará os auxílios, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 45 -** A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

**Artigo 46 -** Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, com sede e atividades preponderantes no estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e certificada com o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fartura - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oficial

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 47** - A associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, sendo exigido para sua efetiva extinção: convocação específica e quorum qualificado de 2/3 dos associados.

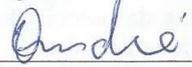
**Artigo 48** - A escrituração contábil e fiscal da associação será realizada de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 49** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e nas convocações seguintes com 1/3 (um terço) dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

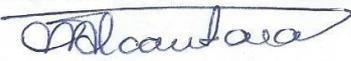
**Artigo 50** - O exercício social compreenderá o período correspondente ao ano civil.

**Artigo 51** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Fatura, 02 de janeiro de 2017.

  
Vitória de Mello André  
Presidente



  
OAB/SP 149.540.



TABELIONATO DE NOTAS DE FARTURA - SP  
TABELIA DANIELA DOS REIS ROJA BENEVENUTE  
SUBSTITUTO PAULO SERGIO DUARTE

RUA CARLOS GOMARÃES 258  
SALA 2 - CENTRO - FARTURA  
TEL: (14) 3381-1230

Reconheço,  
em documento com valor econômico, por semelhança, a firma  
SIMONE MARIA ALCANTARA, VITORIA DE HELLO ANDRE

Deu fé. Fatura (SP), 11 de janeiro de 2017.  
Em test. da verdade.

Válido somente c/ selo de autenticidade V1.p/firma:R\$ 8,66



MARCELO JOSE PIERAMI  
ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
E PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Fatura - Estado de São Paulo  
Nilton S. Oliveira Junior  
Oficial